

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 6835

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

RODRIGO BOLELLI

Secretário Municipal de Obras

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município

THIAGO BRINGER

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Secretária Municipal de Administração (Interina)

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Ordem de serviço foi assinada na noite da última sexta-feira (7)

Prefeitura de Cachoeiro autoriza obras de urbanização no bairro Rubem Braga

Na noite da última sexta-feira (7), a Prefeitura de Cachoeiro autorizou o início de uma série de obras de urbanização no bairro Rubem Braga. É mais uma região contemplada com o pacote de investimentos que levará melhorias a quase 20 km de vias do município.

Os serviços incluem a execução de 1,2 km de sistema de drenagem, com o objetivo de eliminar áreas sujeitas a alagamentos durante períodos de chuva, além da pavimentação de 2,2 km de vias com concreto.

Ao todo, onze ruas serão contempladas: Alípio Francisco Moreira, Miguel Fernandes, Francisco Lemos, Pedro Vieira, Raimundo Andrade, Rua dos

Tucanos, Gil Moreira, Rua dos Pardais, Rua das Garças, Pedro Vieira II e Anacleto Ramos.

“O compromisso da nossa administração é impulsionar melhorias substanciais na infraestrutura urbana de Cachoeiro. Com o início dessa nova fase de projetos de drenagem e pavimentação, estamos progredindo para elevar a qualidade de vida de um número cada vez maior de moradores”, salienta o prefeito Victor Coelho.

Investimento de mais de R\$ 44 milhões

As obras desse mesmo pacote de obras também já foram autorizadas no distrito de Itaoca (Alto Moledo) e nos bairros Village da Luz e Bom Pastor



– onde os serviços já começaram.

Ao todo, serão beneficiadas 80 ruas da sede e interior do município, em um investimento de cerca de R\$ 44,7 milhões, com recursos da operação de crédito que a Prefeitura de Cachoeiro firmou para investir em infraestrutura urbana.

Nos próximos meses, também serão contemplados os bairros Agostinho Simonato, Gilson Carone, São Francisco de Assis, Zumbi e Rui Pinto Bandeira (Morro do Cigano).

PROGRAMAÇÃO:

DIA 10/07/2023 (SEGUNDA-FEIRA)

18h30 – Credenciamento

19h às 21h – Abertura Oficial

• CONFERÊNCIA MAGNA – TEMA: “RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS”

Palestrante: Cyntia Figueira Grillo – Secretária da SETADES, Formada em Administração de Empresas e Pós Graduada em Gestão e Estratégia e Psicanálise Clínica.

DIA 11/07/2023 (TERÇA-FEIRA)

07h30 – Credenciamento

08h30 – Café da Manhã

09h – Apresentação de vídeos com trabalho das Instituições socioassistenciais

09h30 – Leitura e Apreciação do Regimento Interno

10h – Orientações e Instalação dos Grupos de Trabalho

EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das

instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS;

EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS

EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

12h – Almoço

13h – Apresentação do Grupo de Pagode da APAE

14h – Instalação da Plenária Final para Análise, discussão e aprovação das propostas dos grupos.

16h – Eleição dos Delegados à 15ª Conferência Estadual de Assistência Social

14ª

Conferência
Municipal de
Assistência
Social



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Veículo da Secretaria Municipal de Fazenda estará estacionado em frente ao Cras do bairro para atender moradores

Ação levará atendimentos de IPTU e outros serviços ao bairro Jardim Itapemirim

Nesta quarta (12) e quinta-feira (13), o bairro Jardim Itapemirim receberá uma ação itinerante da Secretaria Municipal de Fazenda (Semfa) de Cachoeiro, com a oferta de diversos serviços relacionados a tributos municipais.

Das 9h às 17h, um automóvel estará estacionado em frente ao Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do bairro para a realização de atendimentos que incluem a regularização do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cadastro imobiliário, parcelamento de dívidas e histórico de dívida ativa.

Esta será a primeira de uma série de ações que a Semfa irá realizar em diversos bairros e distritos do município, com o objetivo de aproximar a população dos serviços oferecidos pela pasta.

Para o atendimento, o cidadão deverá estar munido de seus documentos pessoais e demais documentações relacionadas à demanda desejada. Mais informações podem ser obtidas pelo número 028 3155-5390.

Cronograma das próximas ações

- 12 e 13 de julho – Jardim Itapemirim – Cras do bairro
- 26 e 27 de julho – Ferroviários – UBS (Detran)
- 09 e 10 de agosto – Itaoca – Cras do bairro
- 23 e 24 de agosto – Village da Luz – UBS do bairro
- 13 e 14 de setembro – Vargem Grande de Soturno – UBS do bairro
- 27 a 29 de setembro – Aeroporto – Parque de Exposição
- 18 e 19 de outubro – Vila Rica – UBS do bairro



Aulas serão ministradas entre junho e outubro, em três escolas municipais

Curso Pré-Ifes começa para mais de 200 alunos da rede municipal de Cachoeiro

No último sábado (8), mais de 200 alunos da rede municipal de ensino de Cachoeiro participaram da abertura do curso Pré-Ifes 2023, realizado pela Secretaria Municipal de Educação (Seme).

A aula inaugural foi realizada no auditório da escola municipal Zilma Coelho Pinto, bairro Ferroviários, e contou com a presença do vice-prefeito de Cachoeiro, Ruy Guedes Barbosa, e do diretor-geral do campus Cachoeiro do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), Edson Peixoto.

No primeiro encontro, os estudantes tiveram acesso a orientações gerais sobre o curso e também participaram de uma palestra com o tema “Projeto de vida: quem eu sou e o que eu quero ser”.

“Esta é uma ação muito importante, na qual desejamos preparar nossos estudantes para o processo seletivo do Ifes, que é muito concorrido. A cada ano, temos tido um bom número de nossos alunos sendo aprovados e temos certeza de que em 2023 não será diferente”, expressa o vice-prefeito Ruy Guedes.

O Pré-Ifes

O Pré-Ifes é voltado para os alunos do 9º ano de escolas municipais, que desejam participar de curso preparatório gratuito para a prova de ingresso no ensino médio do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

Neste ano, foram ofertadas 227 vagas para o curso, que terá duração de três meses. As aulas serão ministradas por professores da rede municipal, de julho a outubro, aos sábados, das 8h às 12h30, em três escolas: Anacleto Ramos, localizada no bairro Ferroviários; Professor Pedro Estellita Herkenhoff, no bairro Waldir Furtado de Amorim; e São Francisco de Assis”, localizada no bairro de mesmo nome.

Nas aulas, serão trabalhados conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, matérias cobradas no processo de seleção do Ifes.

Além disso, os estudantes também serão submetidos a simulados com formatação e tempo de duração semelhante aos padrões da prova instituto.



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 33.087

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente- SEMURB, em 10 de julho de 2023, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Mikhael Soares Pereira	Subsecretário de Apoio ao Empreendedor	CE 3	SEMURB
Liene Caroline Ferreira Lima	Gerente de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços	C 2	SEMURB

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 11 de julho de 2023, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Mikhael Soares Pereira	Subsecretário de Planejamento e Projetos Estratégicos	CE 3	SEMGOV
Liene Caroline Ferreira Lima	Subsecretária de Apoio ao Empreendedor	CE 3	SEMURB
Leonardo Sartori Mancini	Gerente de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços	C 2	SEMURB

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de julho de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 33.088

REGULAMENTA A APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 44025/2023,

Considerando o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115 de 10 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

Considerando a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, temos seguintes objetivos:

- I – o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;
- II – a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- III – a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
- IV – a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIV - Comitê de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais (CGPD): Comitê formado por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 5º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II – gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

- III – elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;
- IV – realização de Relatórios cabíveis;
- V – elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 7º deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;
- VI – monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;
- VII – capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;
- VIII – designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IX – Outras atividades que sejam determinadas em normativas e legislações complementares.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

- I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

Art. 10 São atribuições da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI:

I – realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

III – elaborar projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

IV – propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

V – monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI – propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio dos Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais que trata este capítulo;

VII – coordenar e orientar a rede de Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em seus órgãos e/ou entidades;

VIII – prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e neste Decreto;

IX – estimular a adoção de padrões gerais para prestação de serviços públicos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

- X – promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- XI – promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;
- XII – difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;
- XIII – auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Secretarias, entidades autárquicas e fundacionais;
- XIV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 11 A autoridade máxima do Município, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente.

§ 1º Os encarregados pelo tratamento dos dados pessoais serão designados, via decreto municipal, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

§ 2º Caso não ocorra designação de titular e suplente como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima da entidade ou do órgão citado no caput desse artigo responderá como Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do seu órgão ou entidade.

§ 3º A autoridade máxima mencionada no caput desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

§ 4º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados indicado deverá:

I – possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II – não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional destinado à LGPD, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD.

Art. 12 São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I – receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados pelos sistemas definidos nos capítulos VIII e IX deste Decreto, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III – orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV – executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.

Art. 13 A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I – o acesso direto à alta administração;

II – o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III – o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;

IV – o apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados; e

V – recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

Parágrafo único. Para fins do inc. I do caput deste artigo, considera-se como alta administração, titulares máximos de órgãos da administração pública direta e Presidentes e Diretores das entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS (CGPD)

Art. 14 A autoridade máxima do Município, deverá designar um Comitê de Proteção e Privacidade, que centralizará as funções de encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atuando como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, os demais órgãos e entidades públicas.

Art. 15 São atribuições do Comitê:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados à Segurança da Informação;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da empresa com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

IV - Formular políticas e regulamentos internos para regulamentar a gestão de dados pessoais pelos agentes internos e externos que tratam dados pessoais em nome do controlador ou em função do cumprimento do contrato firmado com o controlador;

V - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos, das políticas e diretrizes aprovadas pelo Comitê;

VI - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

VII - Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado de dados pessoais à outros órgãos;

VIII - Auxiliar o Encarregado na auditoria do tratamento realizado pelos operadores de dados pessoais;

IX - Direcionar os trabalhos do Encarregado, garantindo-lhe a autonomia necessária ao exercício do seu encargo legal.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 16 Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, os gestores dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de cartilhas, manuais de implementação da LGPD e de material de apoio geral, entre outros.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 17 O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A manifestação deverá ser realizada em conformidade com os artigos 18 e 19 deste Decreto;

§ 2º O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§ 3º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 4º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

Seção I Da Solicitação Sobre o Tratamento De Dados Pessoais

Art. 18 O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio do Portal da Ouvidoria ou através do 156 do município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

§ 1º Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação nos termos do artigo 20 deste Decreto.

§ 2º Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público, com exceção do direito de acesso à informação, que seguirá o rito estabelecido pelo Portal de Acesso à informação, conforme previsto no artigo 19 deste Decreto.

Seção II Do Pedido de Acesso de Informação Sobre o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 19 O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Portal da Ouvidoria do município, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

CAPÍTULO IX **DA DENÚNCIA E DA RECLAMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 20 Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada eletronicamente por meio do Portal da Ouvidoria, ou presencialmente junto à unidade de atendimento da Ouvidoria.

§ 2º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada, de forma identificada com pedido de sigilo ou de forma anônima.

§ 3º Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 18 deste Decreto, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§ 4º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pelo Encarregado de Dados Pessoais.

§ 5º As denúncias e reclamações recebidas pelo Encarregado de Dados Pessoais poderão ser encerradas quando:

I – não forem da competência da Administração Pública Municipal;

II – não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III – instaurado processo correccional para apuração da denúncia; e

IV – o interessado:

a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

b) agir de modo temerário; e

c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Controladoria Geral do Município poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de julho de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.359/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 38587/2023, RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor **LORENZO CARLO OLIVEIRA MOULIN**, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, redução de carga horária de 01 hora/dia para cuidar de dependente, no período de 16 de junho de 2023 até 16 de junho de 2024, com base nos pareceres contidos no processo mencionado e nos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.757/2019.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.268/2023.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.434/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 44174/2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 087/2023 12/04/2023	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais, de longa distância e longa distância internacional, visando atender à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	76805/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 1.435/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.516/2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEIDYANE FERREIRA MARQUEZINI**, lotada na SEMCIT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 216/2023 06/07/2023	MIX LANCHES E COFFEE BREAK EIRELI ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ ES	43350/2023

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e uantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2023.

MAELLE BARBIERI BLUNCK
Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (interina)
Decreto nº 33.054/2023

PORTARIA Nº 1.437/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.589/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 44341/2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LETICIA SANTIAGO PAULINO**, lotada na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo relacionado.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 087/2023 12/04/2023	OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais, de longa distância e longa distância internacional, visando atender à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	76805/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna pública a retificação, conforme segue: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de escadaria pública e pavimentação com blocos intertravados (rua), ligando a Avenida Jorge Simão e a Rua Fotógrafo Guilherme, no Bairro Coramara, em Cachoeiro de Itapemirim/ES, no valor global de R\$ 435.784,29 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ITAIPAVA LTDA EPP, CNPJ: 07.530.277/0001-75.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10/07/2023

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário Municipal de Obras

RESULTADO DA FASE RECURSAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público o resultado do julgamento que NEGOU PROVIMENTO aos recursos interposto pelas empresas CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA e CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA e manteve a decisão anteriormente prolatada que declarou vencedora a empresa CONSÓRCIO RENOVAR LTDA.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10/07/2023.

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Presidente em exercício da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 218/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA.

CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

OBJETO: A prestação de serviços de arrecadação e correlatos de tributos e demais receitas, cujo emitente seja o município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por qualquer modalidade de pagamento, obrigatoriamente pelo padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Correia Guedes – Secretário Municipal de Fazenda, Fabiana Fátima de Lima e Roger da Silva do Nascimento – Procuradores do Contratado.

PROCESSO: 16.506/2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: JAIR LOBATO-ME.

OBJETO: Contratação Musical – JAIR LOBATO (Trio Nó na Madeira) com duração de 2h, visando apresentação no projeto denominado “Sextou na Praça 2023”, no dia 21.07.2023, a partir das 20h, em Burarama, Distrito de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Edital 009/2022, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RESPALDO: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

PROCESSO: 44020/2023.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 056/2015.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERSA.

CONCESSIONÁRIA: CONSÓRCIO NOVOTRANS.

OBJETO: A correta redação da Cláusula 5ª – Da Adequação da Idade Média da frota do Termo Aditivo - é a que segue:

Onde se lê:

Cláusula 5ª – Da Adequação da Idade Média da frota

5.1 Fica alterado a idade média da frota para 10 anos iniciando-se a partir de 01/01/2028;

5.2 Fica alterado que a inserção de veículos deverá ser com o prazo máximo de 15 anos de uso para compor a frota, iniciando-se a partir de 01/01/2028.

Leia-se:

Cláusula 5ª – Da Adequação da Idade Média da frota

5.1 Fica alterado a idade média da frota para 10 anos. O Consórcio terá prazo de adequação da frota até 01/01/2028, podendo até esta data possuir idade média superior a 10 anos.

5.2 Fica alterado que a inserção de veículos deverá ser com o prazo máximo de 15 anos de uso para compor a frota a partir da assinatura deste termo.

A correta redação da Cláusula 1ª – 1.3 - III.Item 1.2-g-TAC - Do Objeto do Anexo I – Termo de Ajustamento de Conduta - é a que segue:

Onde se lê:

III. Item 1.2-g-TAC: Fica alterado de 10 para 08 a inserção de veículos por ano, sendo que, havendo a inserção superior a 08 veículos anuais, haverá compensação do excedente para os próximos anos, ao longo dos próximo 06 anos, totalizando 48 veículos a serem adquiridos com no máximo 05 anos de uso, com padronização visual conforme o Edital nº 009/2014 – Prazo até 31/12/2028.

Leia-se:

III. Item 1.2-g-TAC: Fica alterado de 10 para 08 a inserção de veículos por ano, sendo que, havendo a inserção superior a 08 veículos anuais, haverá compensação do excedente para os próximos anos, ao longo dos próximo 06 anos, totalizando 48 veículos a serem adquiridos com no máximo 05 anos de uso, com padronização visual conforme o Edital nº 009/2014 – Prazo de aquisição dos 48 veículos até 31/12/2028.

A correta redação da Cláusula 1ª – 1.4 – I, II, III e IV .Item 1.2-g-TAC - Do Objeto do Anexo I – Termo de Ajustamento de Conduta - é a que segue:

Onde se lê:

I. Serão tolerados até 2% (dois por cento) de erros de alocação veicular referente as trocas manuais de veículos no sistema de monitoramento – Prazo até 31/12/2022.

II. A Concessionária deverá garantir o cumprimento de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos horários de atendimento, de modo que os casos devidamente justificados não serão computados neste cálculo – Prazo até 31/12/2022.

III. A Concessionária deverá garantir uma porcentagem de pontualidade do serviço de no mínimo 90% (noventa por cento), não sendo computados os casos de atraso com justificativa protocolizada, que terão efeito suspensivo. As justificativas indeferidas serão computadas somente após decisão final definitiva de modo que os casos devidamente justificados não serão computados neste cálculo – Prazo até 31/12/2022.



IV. A Concessionária deverá implementar de forma gratuita aos usuários a consulta on line do extrato dos Cartões Melhor – Prazo até 31/12/2022.

Leia-se:

I. Serão tolerados até 2% (dois por cento) de erros de alocação veicular referente as trocas manuais de veículos no sistema de monitoramento – Prazo de adequação até 31/12/2023.

II. A Concessionária deverá garantir o cumprimento de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos horários de atendimento, de modo que os casos devidamente justificados não serão computados neste cálculo – Prazo de adequação até 31/12/2023.

III. A Concessionária deverá garantir uma porcentagem de pontualidade do serviço de no mínimo 90% (noventa por cento), não sendo computados os casos de atraso com justificativa protocolizada, que terão efeito suspensivo. As justificativas indeferidas serão computadas somente após decisão final definitiva de modo que os casos devidamente justificados não serão computados neste cálculo – Prazo de adequação até 31/12/2024.

IV. A Concessionária deverá implementar de forma gratuita aos usuários a consulta on line do extrato dos Cartões Melhor – Prazo de implementação até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho -- Prefeito Municipal, Vanderley Teodoro de Souza – Diretor-Presidente da AGERSA e Joaquim Antônio Carlette – Representante do Consórcio Novotrans.

PROCESSO: 20945/2023.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT.

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

OBJETO: Reajustar o valor do Contrato nº 030/2020, firmado em 18/02/2020, de acordo com a variação do IGP-M e previsão na “Cláusula Décima Primeira, Item 11.1 – do Reajustamento dos Preços” do referido contrato.

VALOR: Fica acrescido em R\$ 6.745,30 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), o valor do contrato originário, passando de R\$ 362.954,71 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) para R\$ 369.700,01 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos reais e um centavos), a partir de 28/03/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão/Unidade: 14.01

Projeto/Atividade: 2.013

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 5027/150000000001 -- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Manutenção e Serviços e José da Rocha Souza – Diretor Vice Presidente da Contratada.

PROCESSO: 17996/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Resultado Pontuação Edital 025/2022 após Período Recursal		
Parecerista: <u>Giordanna Laura da Silva Santos</u>		
PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
<u>Wolmyr Aimberê Alcantara Filho</u>	<u>Folclore e Capoeira</u>	<u>98</u>
<u>José Thiago do Nascimento Adame</u>	<u>Folclore e Capoeira</u>	<u>95</u>
<u>Raí Passabon Bolzan</u>	<u>Folclore e Capoeira</u>	<u>90</u>
Isabella Ferreira Dias	Folclore e Capoeira	87
Brenda Caetano Perim	Folclore e Capoeira	78
Instituto Nossa Senhora da Penha	Folclore e Capoeira	77
Talita Miranda Ribeiro	Folclore e Capoeira	76
Associação Cultural Mocambos Capoeira	Folclore e Capoeira	72
Parecerista: <u>Thayane Lopes Oliveira</u>		
PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
<u>José Thiago do Nascimento Adame</u>	<u>Carnaval</u>	<u>85</u>
<u>Bruno Pacheco Barcelos</u>	<u>Carnaval</u>	<u>75</u>
Parecerista: <u>Adriana Perrella Matos</u>		
PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
<u>Isabella Ferreira Dias</u>	<u>Dança</u>	<u>79</u>
<u>Leonardo Dariva Veiga Gomes</u>	<u>Dança</u>	<u>75</u>
Instituto Nossa Senhora da Penha	Dança	75
Valquiria Vicente Pimentel	Dança	57
Parecerista: <u>Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Júnior</u>		
PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
<u>Ana Cláudia Souza Fonseca Ferreira</u>	<u>Artesanato</u>	<u>87</u>
<u>Cleide Viviane de Moura</u>	<u>Artesanato</u>	<u>87</u>
Maria da Graça Gomes Sabadini	Artesanato	83
Gabriel Pontes Fonseca Ferreira	Artesanato	80
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Artesanato	79
Danielle Moura de Mattos Malheiros	Artesanato	70

Parecerista: Fábio Luiz Carneiro Mourilhe Silva		
PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
<u>Raí Passabon Bolzan</u>	<u>Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia</u>	<u>96</u>
<u>Marco Antônio Reis da Silva</u>	<u>Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia</u>	<u>90</u>
<u>Ângela Goulart</u>	<u>Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia</u>	<u>90</u>
Rudson Barreto Costa Filho	Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia	86
Thays Bahiense do Nascimento	Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia	83
Gabriel Pontes Fonseca Ferreira	Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia	77
Brenda Caetano Perim	Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia	74
Ana Cláudia Souza Fonseca Ferreira	Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia	68
Pedro Paulo Barbosa Carvalho	Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia	57
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia	53
Parecerista: Leticia Martins Dias		
PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
<u>Alan Santos Biazatti</u>	<u>Música</u>	<u>85</u>
<u>Flávio Góis Marão</u>	<u>Música</u>	<u>80</u>
<u>Samir Pereira Carim</u>	<u>Música</u>	<u>77</u>
<u>Jupter Produção Cultural Capixaba</u>	<u>Música</u>	<u>77</u>
Luan Tofano Elias	Música	76
Victor Rigo de Bacher	Música	74
Talita Guimarães Silva	Música	74
Amélia Maria Barretto	Música	73
Projeto Bem Me Quer Feliz	Música	72
Instituto Nossa Senhora da Penha	Música	71
Ângela Goulart	Música	67
Valéria Gomes Rezende	Música	67
Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde	Música	66
Mariana Fassarella Chamon	Música	65

Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Música	54
Parecerista: Ana Caroline do Espirito Santo Chaves		
PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
<u>Bartira Zanotelli Dias da Silva</u>	<u>Literatura</u>	<u>95</u>
<u>Pedro Paulo Barbosa Carvalho</u>	<u>Literatura</u>	<u>91</u>
<u>Raul Gonçalves Sampaio Neto</u>	<u>Literatura</u>	<u>87</u>
<u>Brenda Caetano Perim</u>	<u>Literatura</u>	<u>87</u>
Ângela Goulart	Literatura	86
Wolmyr Aimberê Alcantara Filho	Literatura	86
Marco Antônio Reis da Silva	Literatura	86
Amanda Malta de Palma	Literatura	82
Luiz Carlos Cardoso Suzano Junior	Literatura	80
Angélica Rigon Volpato	Literatura	79
Ana Cláudia Souza Fonseca Ferreira	Literatura	74
Jupter Produção Cultural Capixaba	Literatura	67
Gabriel Pontes Fonseca Ferreira	Literatura	66
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Literatura	61
Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde	Literatura	52
Parecerista: Carolina Marques Henriques Ficheira		
PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
<u>Jupter Produção Cultural Capixaba</u>	<u>Cinema, fotografia e vídeo</u>	<u>95</u>
<u>Amanda Malta de Palma</u>	<u>Cinema, fotografia e vídeo</u>	<u>95</u>
<u>Felipe Nascimento Gaze</u>	<u>Cinema, fotografia e vídeo</u>	<u>95</u>
<u>Dandara Dias de Oliveira</u>	<u>Cinema, fotografia e vídeo</u>	<u>91</u>
<u>Sarah Dalvi de Sousa</u>	<u>Cinema, fotografia e vídeo</u>	<u>90</u>
Cleyson Costa Gomes	Cinema, fotografia e vídeo	85
Thays Bahiense do Nascimento	Cinema, fotografia e vídeo	80
Alan Santos Biazatti	Cinema, fotografia e vídeo	78
Rodimar Monteiro Vieira	Cinema, fotografia e vídeo	75
Jorge Roberto de Moraes	Cinema, fotografia e vídeo	70
Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde	Cinema, fotografia e vídeo	54
Pedro Paulo Barbosa Carvalho	Cinema, fotografia e vídeo	47
Gabriel Pontes Fonseca Ferreira	Cinema, fotografia e vídeo	40
Parecerista: Lorraine Oliveira Nunez		

PROponente	Área	Pontuação
<u>Rodimar Monteiro Vieira</u>	<u>Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais</u>	<u>92</u>
<u>Alessandro Araújo de Paula</u>	<u>Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais</u>	<u>87</u>
<u>Bianca Souza Dias</u>	<u>Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais</u>	<u>82</u>
Raul Gonçalves Sampaio Neto	Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais	74
Bruno Pacheco Barcelos	Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais	70
Thays Bahiense do Nascimento	Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais	64
Dandara Dias de Oliveira	Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais	52

Parecerista: Aramis Macedo Júnior

PROponente	Área	Pontuação
<u>Felipe Nascimento Gaze</u>	<u>História</u>	<u>90</u>
<u>Luan Tófano Elias</u>	<u>História</u>	<u>87</u>
<u>Dandara Dias de Oliveira</u>	<u>História</u>	<u>85</u>
Raul Gonçalves Sampaio Neto	História	83
Rodimar Monteiro Vieira	História	82
Lucas Guimarães Blunck Schuina	História	61
Sarah Dalvi de Souza	História	47

Parecerista: Paula Gotelip de Souza Corrêa

PROponente	Área	Pontuação
<u>Livian de Paula</u>	<u>Teatro, circo e ópera</u>	<u>97</u>
<u>Gabriel Pontes Fonseca Ferreira</u>	<u>Teatro, circo e ópera</u>	<u>90</u>
<u>Mara Pereira Lovatti</u>	<u>Teatro, circo e ópera</u>	<u>87</u>
Luan Tófano Elias	Teatro, circo e ópera	82
Luiz Carlos Cardoso Suzano Junior	Teatro, circo e ópera	80
Amanda Malta de Palma	Teatro, circo e ópera	75
Ana Cláudia Souza Fonseca Ferreira	Teatro, circo e ópera	73

Marco Antônio Reis da Silva	Teatro, circo e ópera	66
Sarah Dalvi de Sousa	Teatro, circo e ópera	66
Raul Gonçalves Sampaio Neto	Teatro, circo e ópera	57
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Teatro, circo e ópera	50

Os proponentes contemplados tem o prazo de 20 dias úteis, a partir da publicação deste documento em Diário Oficial, para a apresentação dos orçamentos, onde os mesmos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico leirubembragacaxu@gmail.com com o seguinte assunto "ORÇAMENTO";

É passível de desclassificação o proponente que não enviar os orçamentos dentro do prazo supracitado.

O presente edital está contemplado 34 projetos e, conforme itens 5.5 e 5.6 do edital 025/2022, foram contemplado os dois projetos com a maior nota entre todos os projetos propostos.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 10 de julho de 2023

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 652/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Subsecretária Municipal de Trânsito, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29302481; Tel: (28) 3521-6159.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
JSD3984	256230	BO00062868	29/04/2023	573-8/00
ODJ4C72	256230	CH00038866	28/04/2023	555-0/00
ODN2E39	256230	CH00040719	28/04/2023	736-6/02
PPZ9392	256230	CH00042102	27/04/2023	545-2/06
MPZ7206	256230	CH00038828	10/04/2023	545-2/01

Cachoeiro de Itapemirim/ES. 11 de junho de 2023

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMUNICADO

A SECRETARIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE torna público o Auto de Infração, da Gerência de Fiscalização de Posturas, abaixo relacionado em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal.

AUTO DE INFRAÇÃO: 17928

CONTRIBUINTE: MIGUEL LINHAIS MOREIRA

ENDEREÇO: RUA CARIRIS, 74, BAIRRO AQUIDABAN, CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CNPJ/CPF: 064.317.407-93

ASSUNTO: POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº48763/2022, POR NÃO POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ARTIGOS 265, DA LEI MUNICIPAL Nº 7227/2015.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2023.

Antonio Carlos Nascimento Valente
Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

COMUNICADO

A SECRETARIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE torna público o Auto de Infração, da Gerência de Fiscalização de Posturas, abaixo relacionado em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal.

AUTO DE INFRAÇÃO: 17932

CONTRIBUINTE: PAULO SÉRGIO DOBRAVOLSK COSTA

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 30, BAIRRO AMARELO, CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CNPJ/CPF: 140.815.547-81

ASSUNTO: POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº43295/2017, LAVANDO CARRO EM VIA PÚBLICA.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ARTIGOS 247, DA LEI MUNICIPAL Nº 7227/2015.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2023.

Antonio Carlos Nascimento Valente
Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

COMUNICADO

A SECRETARIA DE URBANISMO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE torna público o Auto de Infração, da Gerência de Fiscalização de Posturas, abaixo relacionado em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal.

AUTO DE INFRAÇÃO: 17925

CONTRIBUINTE: JUAREZ LAURIANO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA TERESA MARIA DE ASSIS ROCHA, 73, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CNPJ/CPF: 091.480.537-16

ASSUNTO: POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº47264/2021

DISPOSITIVOS LEGAIS: ARTIGOS 247, DA LEI MUNICIPAL Nº 7227/2015.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2023.

Antonio Carlos Nascimento Valente
Secretário Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente

IPACI

PORTARIA Nº 109/2023

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Suspender o gozo das férias da servidora DAYSE MODESTO CORREA, matrícula nº 130, ocupante do cargo em Comissão, com vínculo, de Diretor Contábil, a partir do dia 12 de julho de 2023 a 14 de julho de 2023, devendo a servidora usufruir os dias a que tem direito em data oportuna, no termos do art. 74, § 1º, III e § 2º, da Lei 7350/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de julho de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 110/2023

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Suspender o gozo das férias do servidor HUDSON DESSAUNE DA SILVA, matrícula nº 90027, ocupante do cargo em Comissão, sem vínculo, de Diretor Financeiro, a partir do dia 11 de julho de 2023 a 14 de julho de 2023, devendo o servidor usufruir os dias a que tem direito em data oportuna, no termos do art. 74, § 1º, III e § 2º, da Lei 7350/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de julho de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 111 / 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JACKSON JOSE CECCON, matrícula nº 90118, ocupante do cargo em comissão, com vínculo, de CONSULTOR INTERNO, para responder pelo cargo em comissão, com vínculo, de DIRETOR ADMINISTRATIVO, substituindo a servidora CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE, matrícula nº 13922, afastado do cargo por motivo de férias, conforme memorando nº 071/2023 no período de 17/07/2023 a 31/07/2023, com ônus para este Instituto, nos termos do Art. 32 da Lei 4009 de 20/12/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de julho de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA N º 112 /2023

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO CARGO DE CONSULTOR INTERNO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA, matrícula nº 90117, ocupante do cargo efetivo, de ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA - DIREITO, para responder pelo cargo em comissão, com vínculo, de CONSULTOR INTERNO, substituindo o servidor JACKSO JOSE CECCON, matrícula nº 90118, com ônus para este Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de julho de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 113/2023

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor público municipal LUCAS MANOEL DA COSTA, ocupante do cargo efetivo, de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Medicina e segurança do Trabalho, celebrado com a empresa MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - CNPJ sob o nº 08.114.492/0001-58, conforme processo de nº 38884/2023, contrato de nº 015/2023, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Substituirá o fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora Silvia Gracia-no Vieira.

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

I - Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;

III - Indicar eventuais glosas;

IV - Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

V - Dar ciência a Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;

VI - Verificar regularidade fiscal do contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DIVULGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

ID (CIDADES): 2023.016E0800001.09.0015

PROCESSO: 30670/2023

RESPALDO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: MEDTRAB Medicina e segurança do Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.114.492/0001-58.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Elaboração e execução do Programa de GerencContratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços de segurança e Saúde do Trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade, Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais, apontar as áreas salubres e de risco no ambiente do exercício da função, dar suporte ao IPACI na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores, bem como envio dos arquivos do e-Social, com todas as informações relativas ao servidor e dados referentes ao IPACI, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor e realização de exames ocupacionais.

VALOR TOTAL: R\$ 17.396,40 (dezesete mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50

SIGNATÁRIOS: EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente IPACI), LARA VEIGA MACHADO (Representante da CONTRATADA)

EDER BOTELHO DA FONSECA
PRESIDENTE EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2023

PROCESSO: 6803/2023

OBJETO: MANUTENÇÃO ANUAL DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Dotação Orçamentária nº : 3.3.90.39.00 ; Identificação da despesa no sub-elemento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.99 ;

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00095-1500000000

VALOR GLOBAL: R\$ 706,00 (Setecentos e Seis Reais)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ nº 31.723.265/0001-41.

CONTRATADA: BALARDINO EXTINTORES MAQ.E FERRAM.LTDA CNPJ 04.093.998/0001-77

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II - Lei 8.666/93.

ID CIDADES: 2023.016L0200001.09.0066

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de Junho de 2023.

Brás Zagotto

Presidente – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 292/2023

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REMANESCENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS. RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias remanescentes no período 10/07/2023 a 24/07/2023(15 dias), não usufruída no período concessivo, ao servidor Alex Vaillant Farias, ocupante do cargo comissionado de Procurador legislativo Geral, suspensas por meio da Portaria nº 609/2022, usufruindo-as em sua integralidade.

Art. 2º Designar o servidor Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis, ocupante do cargo efetivo de Procurador, para responder pelo cargo em comissão de Procurador Legislativo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, durante o período de 10/07/2023 a 24/07/2023, em virtude do afastamento do titular do cargo por motivo de férias remanescentes.

Art. 3º Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 293/2023

DISPÕE SOBRE FOLGA DE ANIVERSÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo mencionados, a título de Folga de Aniversário, nos termos da Lei 6718/2012, conforme os requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Total Dias	Data Folga	Data Retorno
Kayan Luiz Lachini Rosa	01	07/08/2023	08/08/2023
Letícia Roza dos Santos	01	24/07/2023	25/07/2023
Alfredo Freitas de Oliveira Neto	01	13/07/2023	14/07/2023

Art. 2º Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 294/2023

CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento do servidor comissionado, mencionado abaixo, em virtude de doação de sangue, nos termos do artigo 56, XXVII, da Lei Municipal nº 4.009/1994, conforme atestado de doação de sangue apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
Valdinei Guimarães da Silva	Assessor Gabinete Parlamentar	01	07/07/2023	07/07/2023	08/07/2023

Art. 2º Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 295/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família (pai), o servidor comissionado mencionado abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme documento apresentado no requerimento:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
Wallace Marvila Fernandes	Gerente da Escola do Legislativo	01	06/07/2023	06/07/2023	07/07/2023

Art. 2º Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 296/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS; RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento do servidor efetivo, abaixo mencionado, a título de Prêmio Incentivo, por se enquadrar nas disposições insertas nas Leis nº 7757/2019 e nº 6598/2012, conforme requerimento protocolado nesta Casa de Leis.

Nome	Total Dias	Referência	Data Início	Data Final
Pablo Lordes Dias	05	01/01/2022 a 31/12/2022	17/07/2023	21/07/2023

Art. 2º Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 297/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família (pai), o servidor comissionado mencionado abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme documento apresentado no requerimento:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
Carlos Cesar Arantes Junior	Assessor gabinete parlamentar	01	19/06/2023	19/06/2023	20/06/2023

Art. 2º Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de julho de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

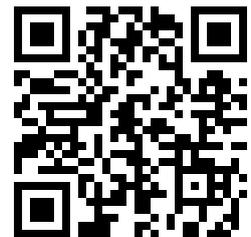
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR